



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Samuel Viana

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se § 5º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 5º O Ministério da Fazenda, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, responsável pela operacionalização da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, garantirá a transferência do cadastro de pessoa física (CPF) para os estudantes que ainda não possuíam esse documento no momento do credenciamento no programa, facilitando assim o acesso e a efetividade do incentivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade a inclusão de um parágrafo no Artigo 5º da MPV 1.198/2023, delegando ao Ministério da Fazenda a responsabilidade de providenciar o cadastro de pessoa física (CPF) junto à rede bancária responsável pela operacionalização da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, é uma medida essencial para garantir a acessibilidade e a eficiência do programa. A motivação para a inclusão desta emenda à MPV, se justifica no sentido de facilitar o acesso ao Programa.

Muitos estudantes elegíveis para o programa podem não ter seu cadastro de CPF no momento do credenciamento. Ao delegar ao Ministério da Fazenda a responsabilidade de garantir o cadastro do CPF, eliminarão barreiras burocráticas que poderiam impedir o acesso ao programa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238471504000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



* C D 2 3 8 4 7 1 5 0 4 0 0 *

A promoção da inclusão financeira, dependente do CPF é um documento fundamental para a inclusão financeira no Brasil. Facilitar a obtenção desse documento para estudantes sem CPF é um passo crucial para a integração desses jovens no sistema financeiro formal, promovendo sua autonomia e participação econômica.

A simplificação dos processos burocráticos ao integrar o processo de obtenção do CPF com a operacionalização da poupança de incentivo à escolaridade, simplifica-se significativamente o processo para estudantes e suas famílias. Isso é particularmente importante para famílias com menos recursos ou menor familiaridade com procedimentos burocráticos.

Frisa-se que há diversas instituições conveniadas com a Receita Federal, que permite a solicitação de inscrição, alteração ou regularização no CPF podendo ser iniciada por meio de convênio (Banco do Brasil, Caixa, Correios e outros) e gerar um protocolo de atendimento não conclusivo. Neste sentido, não há obstáculo para os órgãos do governo facilitar ao estudante sem CPF a desburocratização de seu credenciamento à solicitação, alteração ou regularização de CPF, para os fins que se pretende.

Diante do exposto, solicito ao nobre Relator(a) e aos demais Pares a sensibilidade de aprovar esta emenda para que os estudantes possam acessar o programa sem as dificuldades que a burocracia impõe aos usuários da Receita Federal.

**Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal**

